



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI N.º 2.795, DE 25 DE MAIO DE 2011.**

Inserir os §§ 5º e 6º ao artigo 1º da Lei nº 2.332 de 31 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2.455/2007 e 2.660/2009.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 2.332, de 31 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 2.455/2007 e 2.660/2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos quinto e sexto:

“Art. 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

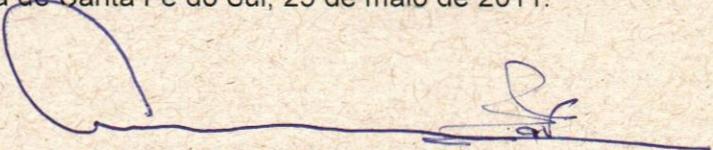
§ 4º - .....

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e o Banco do Brasil S/A, tendo como interveniente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

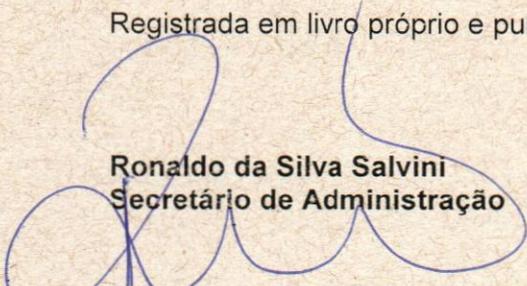
§ 6º - O Convênio de que trata o parágrafo anterior, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da legislação federal pertinente”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de maio de 2011.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Ronaldo da Silva Salvini**  
Secretário de Administração